



Subsídio de refeição (actualização de valores):

A Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de Abril, veio actualizar o valor do subsídio de refeição para os trabalhadores da Administração Pública para € 6,00 (seis euros) por dia, com efeitos a 1 de Janeiro de 2023.

Recorda-se que o subsídio de refeição é fixado por dia útil de trabalho, não está sujeito a tributação em IRS e Segurança Social, quando for processado dentro dos limites a que se refere o Ponto 2 da alínea b) do n.º 3 do art.º 2.º do CIRS, uma vez que nele se prevê que “Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:

(....)

2) O subsídio de refeição na parte em que exceder o limite legal estabelecido ou em que

o exceda em 60% sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição.”

Desta forma, e para 2023, o limite da não sujeição a IRS e contribuição para a Segurança Social, corresponde ao do valor do subsídio diário agora fixado em € 6,00 ou de € 9,60 (€ 6,00 x 0,6), quando o pagamento for efectuado através de “vales de refeição” ou “cartões de refeição”.

Importa lembrar que é necessário dar cumprimento ao previsto no art.º 126.º do CIRS, que prevê as regras que devem ser seguidas pelas entidades emitentes dos vales e cartões de refeição e pelas entidades utilizadoras dos mesmos.

Consulte mais informações sobre esta e outras temáticas publicadas e a publicar em www.abpa.pt.